

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5629 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprovar a relação dos estabelecimentos por município, macrorregião de saúde e gestão, com o quantitativo de leitos de UTI adulto e pediátrico a ser incorporado à Rede de Atenção à Saúde de Pernambuco, após a Pandemia (ANEXO I).

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
- II. A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- III. Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- IV. O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- V. O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- VI. A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
- VII. A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- VIII. A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;
- IX. Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- X. Portaria GM/MS nº 3.300, de 04 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;



- XI. A Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Capítulo III, inciso 02, que a base de cálculo de leitos de terapia intensiva será calculada conforme parâmetros da Portaria 1.101/GM/MS, 12 de junho de 2002;
- XII. Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;
- XIII. Ofício Circular Conjunto CONASS-CONASEMS nº 004/2020, que solicita encaminhamento de proposta contendo número de leitos de UTI adulto por estabelecimento, município e macrorregião de saúde a serem habilitados inicialmente para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19, que posteriormente serão incorporados a Rede de Atenção à Saúde, após a Pandemia;
- XIV. Ofício Circular conjunto CONASS CONASEMS nº 004 de 05 de novembro de 2021, que solicita a ratificação da indicação dos hospitais e leitos que atendem o escopo de incorporação de estruturas na Rede de Atenção à Saúde (RAS), considerando a possibilidade de incorporação de 5 mil leitos em todo o país;
- XV. A proposta de parametrização de necessidade leitos de UTI's adultos e pediátricos por Macrorregião de Saúde, considerando 85% da população SUS dependente, necessidade de leitos hospitalares de 2,5 leitos para cada 1000 habitantes e a necessidade de cobertura de leitos de UTI 8%, segundo estimativa populacional do IBGE de 01 de julho de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a relação dos estabelecimentos por município, macrorregião de saúde e gestão, com o quantitativo de leitos de UTI adulto e pediátrico a ser incorporado à Rede de Atenção à Saúde de Pernambuco, após a Pandemia (ANEXO I).

Art. 2º – Revoga-se a Resolução CIB- PE 5532 de 11 de agosto de 2021, homologada no Diário Oficial do Estado de 14/08/21.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 30 de novembro de 2021.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I- GESTÃO ESTADUAL

CNES	NATUREZA JURÍDICA	MUNICÍPIO	GESTÃO	HOSPITAL	AMPLIAÇÃO 2022: LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO 2022: LEITOS UTI PEDIÁTRICO COVID-19
396	PÚBLICO	RECIFE	ESTADUAL	HOSPITAL DAS CLÍNICAS - HC UFPE	12	6
477	PÚBLICO	RECIFE	ESTADUAL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	13	-
134252	PÚBLICO	RECIFE	ESTADUAL	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	100	-
2344858	PÚBLICO	RECIFE	ESTADUAL	HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE	30	10
426	PÚBLICO	RECIFE	ESTADUAL	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	20	-
655	PÚBLICO	RECIFE	ESTADUAL	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	10	-
434	FILANTRÓPICO	RECIFE	ESTADUAL	IMIP	30	10
147028	FILANTRÓPICO	RECIFE	ESTADUAL	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA - RECIFE	40	-
265500	PÚBLICO	RECIFE	MUNICIPAL	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA	10	-
6683630	FILANTRÓPICO	RECIFE	ESTADUAL	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO Ó RECIFE	45	05
2319454	PRIVADO	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	20	10
2344882	FILANTRÓPICO	OLINDA	ESTADUAL	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10	-
6525296	FILANTRÓPICO	SÃO LOURENÇO DA MATA	ESTADUAL	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA - SÃO LOURENÇO DA MATA	10	-
2712008	PÚBLICO	VITORIA DE SANTO ANTÃO	ESTADUAL	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	-
7551584	PRIVADO	PALMARES	ESTADUAL	HOSPITAL DO VALE	10	-
2435802	PÚBLICO	GRAVATÁ	MUCICIPAL	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	-
2344254	PRIVADO	BEZERROS	ESTADUAL	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	30	-
2428989	PÚBLICO	CARUARU	ESTADUAL	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	40	-
2551764	PÚBLICO	ARCOVERDE	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA	14	-
2428385	PÚBLICO	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	10	-
2348489	PÚBLICO	SERRA TALHADA	ESTADUAL	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	10	-
226491	PÚBLICO	SERRA TALHADA	ESTADUAL	HOSPITAL DO SERTÃO EDUARDO CAMPOS	20	-
2356287	PÚBLICO	SALGUEIRO	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	10	10
2712040	PÚBLICO	OURICURI	ESTADUAL	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	-	10
2639262	FILANTRÓPICO	ARARIPINA	ESTADUAL	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	20	10
TOTAL					544	71